



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia – ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Gerência Executiva de Fortaleza, com sede na Rua Pedro Pereira, nº 383, bairro Centro, CEP 60.035-000, Fortaleza/CE, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Gerente Executivo, o sr. **ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**, inscrito no CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.707.094/0001-82, adiante designado **ACORDANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caridade, com sede situada na Rua Francisco Linhares, nº 250, Bairro Centro, CEP 62.730-000, Caridade/CE, neste ato representado pela sua Prefeita, a sra. **MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**, inscrita no CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere a Ata da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Caridade, realizada no primeiro período legislativo, para posse da Prefeita e do Vice-prefeito Municipal, eleitos no dia 15 de novembro de 2020, registrada no Cartório Cézar e Cavalcante RTD e Pessoas Jurídicas de Caridade – Ceará, sob o protocolo nº 794, Livro A-03, com registro no Livro A-09, Av 08.353, fl. 77, no dia 22/03/2021, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a Acordante se enquadre no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas “a” do inciso I do art. 2 da mesma Lei, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art.124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que o Município de Caridade/CE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caridade/CE realize, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

[Signature]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I – Emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II – Recebimento de requerimentos de:

a) Benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;

c) Revisão dos benefícios e Certidões;

d) Recurso;

e) Atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III – Preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV – Orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

V – Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte de cada Ente da Federação Brasileira ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela ACORDANTE, sendo efetuada a comunicação direta com estes.

§ 3º A ACORDANTE não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser representados juntos ao INSS pela ACORDANTE, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, os usuários deverão assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII), que indicará expressamente requerimento que será solicitado em nome do cidadão sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pela ACORDANTE poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 6º A ACORDANTE não receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos cidadãos pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

Antº Francismar Lopes
Gerente Executivo
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I – Cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II – Cadastrar os Entes da Federação Brasileira no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III – Treinar e orientar a ACORDANTE quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV – Prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V – Analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI – Por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo e dos seus anexos, bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU;

VII – Cadastrar os representantes indicados pela Acordante no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do Termo de Adesão.

§ 2º Caberá à Acordante:

I – Apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a realizar a Adesão no ACORDO;

II – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

III – Indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (ANEXO VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (ANEXO VI), encaminhando o original ao INSS, ficando com as cópias;

IV – Cadastrar servidores públicos indicados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

V – Manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na adesão, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

Antº Francisco Alves
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VI – Dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;

VII – Obter, previamente, do cidadão, autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (ANEXO VIII);

VIII – Dar ciência e orientar seus cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

IX – Protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;

X – Nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;

XI – Autenticar no próprio Sistema, através de servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;

XII – Prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

XIII – Orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;

XIV – Dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;

XV – Comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVI – Determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação de serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

XVII – Indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

Antº Francisco M. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XVIII – Informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XIX – Manter atualizados os dados cadastrais da ACORDANTE e dos seus representantes junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XX – Divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXI – Manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXII – Atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXIII – Utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXIV – Zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXV – Tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXVI – Observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXVII – Cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXVIII – Manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

XXIX – Enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS ao INSS; e

XXX – Cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e específica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A ACORDANTE está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por servidor (es) público (s), previamente designado (s), e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

Antônio Francisco Lopes
Gerente Executivo
Fortaleza-CE

P



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será opcional e no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) servidor (es) público (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A ACORDANTE e seus representantes designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II – Por falhas na execução dos serviços acordados; e

III – Por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I – Pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, as questões trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE disponibilizados para a execução deste ACORDO; e

II – Pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

Antº Francisco L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza/CE

(P)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à ACORDANTE, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

§ 3º Apenas os grupos de serviços pactuados no Plano de Trabalho para operacionalização por este ACORDO, podem ser alterados, excluídos ou incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes, registrando-se no processo inicial do ACORDO, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da PFE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I – Suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II – Denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – Rescindindo pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV – Rescindindo em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos Entes da Federação Brasileira, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte dos Entes da Federação Brasileira, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de Extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

Antônio Balzimaro L. Junes
Gerente Executivo da Sede
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com os Entes da Federação Brasileira, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Fortaleza, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e accordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2023

ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES
Gerente Executivo do INSS em Fortaleza

MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES
Prefeita do Município de Caridade/CE

Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita Municipal - Caridade/CE
CPF: 236.002.413-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Gra. Carolina de S. Barbosa

CPF: [REDACTED]
ASSIN: [REDACTED]

NOME: Alcides Souza D'onth
CPF: [REDACTED]
ASSIN: [REDACTED]